

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1100/2024 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer Nº043/2024

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 030/2024

Autoria: Prefeitura de Viana - Wanderson Borghardt Bueno

Ementa: "Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação. com encargos e sob condição, de um imóvel ao Estado do Espírito Santo – Promotoria

de Justiça e dá outras providências.

Tramitação: Urgência – Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Viana c/c art. 162

do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana

De autoria da Prefeitura Municipal de Viana - Wanderson Borghardt Bueno, o Projeto de Lei nº 030/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação, com encargo e sob condição, de um imóvel ao Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça e dá outras providências. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Viana, sob o nº 0728/2024 na data de 26 de Junho de 2024, por meio do Sistema Eletronico, e assinado digitalmente. Em seguida a proposição foi encaminhada à Procuradoria Consultoria Jurídica, a qual manifestaram se pela constitucionalidade, legalidade legislativa, е regular técnica com recomendações. Posteriormente, o referido projeto foi direcionado a esta Comissão para exame e ulterior parecer.

Frente ao seu regime de urgência, conforme dispõe Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Viana c/c art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, e Considerando a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, bem como a necessidade de Reunião e Sessão Extraordinárias, esta Comissão entende pela necessidade de seguir a orientação jurídica, e pelo exposto CONCLUI pela legalidade, constitucionalidade e regular técnica legislativa do Projeto de Lei nº 30/2024, desde que atendidas as recomendações proferidas.

Viana-ES, 28 de Junho de 2024.

Comissão de Justiça e Redação Wesley Pires (PSC) - Presidente Wantuil Schultz (REPUBLICANOS) - Vice-Presidente Edilson Endlich (PODE)-Membro



WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente da CJR

EDILSON JOSÉ ENDLICHI

Membro/Relator da CJR/CSE

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 32003000320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Wesley Pereira Pires em 28/06/2024 09:31 Checksum: B29D72F335F7A8526DBD6DFCB3718A0AB5A2776D12F0D742865385961DEB6662

Assinado eletronicamente por WANTUIL SCHULTZ em 28/06/2024 11:29 Checksum: A6E1D76D9575B687BCCD6BECEF1D50E7A74F48967B59F56949E62BBD7AF81446

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlichi** em **28/06/2024 11:56** Checksum: **476A7E6A0C861EA844389FE44ADEA301F429508C7A4C1B7F94E4CD0A6D7F7844**

